



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 9, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Divulga a Agenda Tributária do mês de março de 2020.

Alterado pela Resolução CGSN nº 153, de 25/3/2020.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017,

DECLARA:

Art. 1º O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de março de 2020, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

§ 1º Em caso de feriado estadual ou municipal, a data prevista na Agenda Tributária para o cumprimento da obrigação deverá ser antecipada ou prorrogada de acordo com a legislação específica de cada tributo.

§ 2º O pagamento a que se refere o **caput** deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), se tiver por objeto contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, contribuições instituídas a título de substituição ou contribuições devidas a outras entidades ou fundos; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), se tiver por objeto outros tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 2º As Entidades financeiras e equiparadas a que se refere a Agenda Tributária, obrigadas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), são as pessoas jurídicas enumeradas pelo § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 3º Em caso de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em situação ativa no ano do evento, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DCTF Mensal, na forma prevista no **caput**, não se aplica à pessoa jurídica incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º Verificada a hipótese prevista no art. 3º, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar o Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

I - do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro; ou

II - do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 5º Em caso de extinção da pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, deverá ser apresentada Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) em nome da pessoa jurídica extinta, relativa ao ano-calendário em que o evento ocorrer, até o último dia útil:

I - do mês de março, se o evento ocorrer no mês de janeiro; ou

II - do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 6º Dirf de fonte pagadora pessoa física deverá ser apresentada:

I - em caso de saída definitiva do País, até a data de saída em caráter permanente, ou em até 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, em caso de saída do País em caráter temporário; e

II - no caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento, exceto se este ocorrer no mês de janeiro de 2020, hipótese em que a Dirf 2020 poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2020.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada:

I - até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial sobre a partilha dos bens inventariados, desde que esta tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ou, se o trânsito em julgado se der a partir de 1º de março, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao do trânsito em julgado; ou

II - até o último dia do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que o declarante tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva; ou

II - no ano-calendário em que a condição de não-residente se confirmar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da confirmação.

§ 1º Deverão ser apresentadas no prazo previsto no inciso I do **caput** as declarações referentes a anos-calendário anteriores que ainda não tenham sido entregues, se obrigatórias.

§ 2º A pessoa física residente no Brasil que se retirar do território nacional deverá apresentar, além da declaração a que se refere o **caput**, a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data em que a condição de não-residente se confirmar até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º Em caso de incorporação, fusão, cisão total ou parcial ou extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deve apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 673, de 1º de setembro de 2006, na qual deverá informar os dados referentes ao ano-calendário em curso e ao ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.

Art. 10. Em caso de extinção, fusão, incorporação ou cisão total de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010, a declaração de Situação Especial deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11. Em caso de recolhimento de contribuições previdenciárias para o qual tenha sido informado o código de recolhimento 1708, 2801, 2810, 2909 ou 2917, referente a contribuições incidentes sobre valores pagos em reclamatória trabalhista, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço pelo reclamante, e como vencimento, o determinado pela legislação vigente na data de ocorrência do fato gerador, incluídos os acréscimos legais referentes ao período compreendido entre a data de vencimento e a data de recolhimento.

§ 1º Verificada a hipótese prevista no **caput**, caso não tenha sido reconhecido vínculo empregatício entre o reclamante e o reclamado nem conste da sentença ou do acordo homologado a indicação do período em que os serviços foram prestados, será considerado como competência o mês em que a sentença foi proferida ou que o acordo foi homologado, ou o mês de pagamento dos créditos reclamados, se este anteceder àquele.

§ 2º Em caso de pagamento parcelado dos créditos trabalhistas, as contribuições incidentes sobre cada parcela devem ser recolhidas até o dia 20 do mês seguinte ao do recebimento do crédito, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

§ 3º Se a sentença condenatória ou o acordo homologado não prever prazo para pagamento dos créditos trabalhistas nem se referir ao período em que os serviços foram prestados pelo reclamante, o recolhimento das contribuições devidas deve ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

Art. 12. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) de que trata o art. 72 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto se este ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a apresentação deve ser efetuada até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Em caso de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Declaração a que se refere o **caput**, referente ao ano-calendário em que a exclusão se verificou, deve ser apresentada até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente.

Art. 13. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, a apresentação deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 1º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no **caput**, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Se o evento a que se refere o **caput** se verificar durante os meses de janeiro a abril do ano em que a entrega da ECD para situações normais for efetuada, o prazo previsto no **caput** será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.

Art. 14. Em caso de extinção ou encerramento de CNPJ de empresário individual, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:

I - o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário; ou

II - o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

Art. 15. A EFD-Contribuições deve ser transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês a que a escrituração se refere, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Art. 16. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que ela se refere.

§ 1º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, a apresentação da ECF deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 3º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação ocorrida durante os meses de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo a que se refere o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano.

Art. 17. A DCTFWeb Diária, utilizada para prestação de informações relativas a receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, deve ser transmitida pela entidade promotora até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo.

Art. 18. O prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano-calendário 2019 fica prorrogado para 30 de junho de 2020.

Art. 19. O prazo para apresentação da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SimeI) referente ao ano-calendário 2019 fica prorrogado para 30 de junho de 2020.

Art. 20. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

Assinatura digital
MARCOS HUBNER FLORES

Agenda Tributária
Março de 2020

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
Até o 2º dia útil após a data de pagamento das remunerações dos servidores públicos	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS Servidor Civilenciado/Afastado, sem remuneração)	1684		Fevereiro/2020
Data de vencimento do tributo na época da ocorrência do fato gerador (vide art. 11 do ADE Codac nº 15, de 2019)	Reclamatória Trabalhista - INAT/PIS/Pasep		1708	Mês da prestação do serviço
	Reclamatória Trabalhista - CEI		2801	"
	Reclamatória Trabalhista - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2810	"
	Reclamatória Trabalhista - CNPJ		2909	"
	Reclamatória Trabalhista - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2917	"
4	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		21 a 29/fevereiro/2020
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"
	Operações de swap	5273		"
	Day-Trade- Operações em Bolsas	8468		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas semelhantes	5557		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º, 249/95)	5706		"
	Fundos de Investimento Imobiliários - Resgate de quotas	5232		"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699		"
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos - (art. 1º da Lei nº 13.043/2014)	5029		"
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 1º da Lei nº 13.043/2014)	5035		"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Aplicações Financeiras Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286		21 a 29/fevereiro/2020
	Aplicações em Fundos de Conversão de Dólar			
	Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"
	Outros Rendimentos			
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		21 a 29/fevereiro/2020
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		"

Agenda Tributária
Março de 2020

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração Fato Gerador (FG)</i>
13	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Ganho de Capital Integralização de Cotas com Ativos ^a (art. 1º da Lei nº 13.043/2014) Empréstimo de Ativos Fundos de Investimento (art. 8º da Lei nº 13.043/2014) Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras em Fundos/Entidades de Investimento Coletivo Aplicações em Fundos de Conversão de Dólar Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos Juros remuneratórios de capital próprio Outros Rendimentos Prêmios obtidos em concursos e sorteios Prêmios obtidos em bingos Multas e vantagens	5029 5035 5286 0490 9453 0916 8673 9385		1ª a 10/ março/2020 " 1ª a 10/ março/2020 " " 1ª a 10/ março/2020 " "
13	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito/Multipessoa Jurídica Operações de Crédito/Multipessoa Física Operações de Câmbio/Entrada de moeda Operações de Câmbio/Saída de moeda Aplicações Financeiras Factoring (art. 58 da Lei 532/97) Seguros Ouro, Ativo Financeiro	1150 7893 4290 5220 6854 6895 3467 4028		1ª a 10/ março/2020 " " " " " " "
13	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito/Multipessoa Jurídica Operações de Crédito/Multipessoa Física	1150 7893		Fevereiro/2020 "
13	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção/Aquisição de autopeças	3770		16 a 29/ fevereiro/2020
13	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção/Aquisição de autopeças	3746		16 a 29/ fevereiro/2020
13	Cide - Combustíveis Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível	9331		Fevereiro/2020
13	Cide - Remessas ao Exterior Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior nas hipóteses tratadas no art. 2º da Lei nº 10.168/2000, alterado pelo art. 16º da Lei nº 10.332/2001.	8741		Fevereiro/2020
16	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS Servidor Civil Ativo CPSS Servidor Civil Inativo CPSS Pensionista Civil CPSS Patronal Servidor Civil Ativo Operação Intercamenciária CPSS Patronal Servidor no Exterior Operação Intercamenciária	1661 1700 1717 1769 1814		1ª a 10/ março/2020 " " " "

Agenda Tributária
Março de 2020

Data de Venciment	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
16	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS Servidor Civil Ativo CPSS Servidor Civil Inativo CPSS Pensionista	1723 1730 1752		1ª a 10/ março/2020 " "
16	Contribuinte Individual recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual recolhimento mensal com dedução de 45% (Lei 9.876/99) NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual Opção: aposentadoria apenas por idade recolhimento Mensal NIT/PIS/Pasep Segurado Facultativo recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep Facultativo Opção: aposentadoria apenas por idade recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep Segurado Especial recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda recolhimento mensal- Complemento para Plan Simplicado da Previdência Social - PS Lei nº 12.470/2011 MEI- Complementação Mensal Facultativo Baixa Renda recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda recolhimento mensal- Complemento		1007 1120 1163 1406 1473 1503 1830 1910 1929 1945	1ª a 29/ fevereiro/2020 " " " " " " " " " "
20	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção de contribuições e pagamentos de PJ a PJ de direito privado (PIS/Pasep, CSLL) Retenção e pagamentos de PJ a PJ de direito privado		5952 5979	Fevereiro/2020 "
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção de contribuições e pagamentos de PJ a PJ de direito privado (PIS/Pasep, CSLL) Retenção e pagamentos de PJ a PJ de direito privado		5952 5960	Fevereiro/2020 "
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Retenção de contribuições e pagamentos de PJ a PJ de direito privado (PIS/Pasep, CSLL) Retenção e pagamentos de PJ a PJ de direito privado		5952 5987	Fevereiro/2020 "
20	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta Art. 7 da Lei nº 12.546/2011 Art. 8 da Lei nº 12.546/2011		2985 2991	Fevereiro/2020 "
20	Contribuição para o PIS/Pasep Entidades financeiras e equiparadas		4574	Fevereiro/2020
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Entidades financeiras e equiparadas		7987	Fevereiro/2020

*Agenda Tributária
Março de 2020*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
20	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Aluguéis e royalties pagos a pessoa física	3208		Fevereiro/2020
	Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador	3277		"
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade Contínua			
	Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva	3223		"
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade Benefício			
	- Não Optante Tributação Exclusiva	3556		"
	Resgate Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva	3579		"
	Benefício Previdência Complementar - Não Optante Tributação			
	Exclusiva	3540		"
	Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva	5565		"
	Rendimentos do Trabalho			
	Trabalho assalariado (exceto Trabalhador Doméstico)	0561		Fevereiro/2020
	Trabalho sem vínculo empregatício	0588		"
	Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público	3533		"
	Participação nos Lucros ou Resultados	3562		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, e o disposto no art. 1º da Lei nº 7.713, de 1988	5936		"
	Rendimentos Acumulados - art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988	1889		"
	Outros Rendimentos			
	Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica	1708		Fevereiro/2020
	Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring	5944		"
	Pagamento PJ a cooperativa de trabalho	3280		"
	Juros e indenizações de lucros cessantes	5204		"
	Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)	6891		"
	Indenização por danos morais	6904		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, disposto no art. 1º da Lei nº 7.713, de 1988	5928		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos Estados Federal, exceto o disposto no art. 1º da Lei nº 7.713, de 1988	1895		"
	Demais rendimentos	8045		"
20	Acordo Perante Comissão de Conciliação - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva		2852	Diversos
	Acordo Perante Comissão de Conciliação - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - pagamento exclusivo para entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2879	"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ		2950	"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - pagamento exclusivo para entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2976	"
20	Simplex CNPJ		2003	1º a 29/fevereiro/2020
	Empresas optantes pelo Simplex CNPJ - recolhimento sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física		2011	"
	Empresas optantes pelo Simplex CNPJ - recolhimento sobre contrato de transportador rodoviário autônomo		2020	"
	Empresas geral - CNPJ		2100	"

*Agenda Tributária
Março de 200*

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
20	Empresas em geral CNPJ- pagamento exclusivo para o		2119	1º a 29/fevereiro/200
	entidades (Sesc, Sesi, Senai)			
	Cooperativa de Trabalho CNPJ- contribuição descontada		2127	"
	cooperado Lei nº 10.666/2003			
	Empresas em geral CEI		2208	"
	Empresas em geral CEI - pagamento exclusivo para o			
	entidades (Sesc, Senai, etc.)		2216	"
	Filantrópicas com isenção CNPJ		2305	"
	Filantrópicas com isenção CEI		2321	"
	Órgãos do poder público CNPJ		2402	"
	Órgãos do poder público CEI		2429	"
	Órgãos do poder público CNPJ- recolhimento sobre aquisição			
	produto rural do produtor rural pessoa física.		2437	"
	Órgão do Poder Público CNPJ- recolhimento sobre contratação			
	transporte rodoviário autônomo		2445	"
	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional			
	Receita Bruta a Título de Patrocínio, Licenciamento de Uso de Marca			
	Símbolos, Publicidade, Propaganda e Transmissão de Espetáculos			
	-retenção e recolhimento efetuado por empresa patrocinadora			
	próprio nome.		2500	"
	Comercialização da produção rural CNPJ		2607	"
	Comercialização da produção rural CNPJ- pagamento exclusivo			
	para outras entidades (Senar)		2615	"
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de			
	serviço CNPJ		2631	"
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço			
	(uso exclusivo do órgão do poder público administração direta			
	autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou		2640	"
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de			
	serviço CEI		2658	"
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço			
	(uso exclusivo do órgão do poder público administração direta			
	autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou		2682	"
	Comercialização da produção rural CEI		2704	"
	Comercialização da produção rural CEI- pagamento exclusivo para			
	outras entidades (Senar)		2712	"
20	Pagamento de parcelamento administrativo do título			
	cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		4308	Diversos
	Pagamento de dívida ativa parcelamento			
	(preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6106	"
	Comprov- pagamento de dívida ativa parcelamento de registro			
	próprio de previdência social RPPS do poder público		6505	"
20	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)			
	Pagamento Unificado Aplicável às Incorporações Imobiliárias			
	(IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)		4095	Fevereiro/200
	Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações			
	Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMU			
	Construção ou Reforma de Creches - Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)		1068	"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações			
	Imobiliárias e às Construções		4112	"

Agenda Tributária
Março de 2020

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código o GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias (CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Fevereiro/2020
	Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PIS/Contribuição ou Reforma de Creches e Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4153		"
20	Contribuição para o PIS/Pasep Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias (CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Fevereiro/2020
	Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PIS/Contribuição ou Reforma de Creches e Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4138		"
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias (CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Fevereiro/2020
	Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PIS/Contribuição ou Reforma de Creches e Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções.	4166		"
20	Simple Nacional e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Porte.		DAS (Documento de Arrecadação Simples Nacional)	Fevereiro/2019
25	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital			11 a 20 Março/2020
	Títulos de renda fixa Pessoa Física	8053		"
	Títulos de renda fixa Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento Renda Fixa	6800		"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"
	Operações de swap	5273		"
	DayTrade-Operações em Bolsas	8468		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e semelhantes	5557		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95)	5706		"
	Fundos de Investimento Imobiliário Resgate de quotas	5232		"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Tributação Exclusiva Art. 2 da Lei nº 12.431/2011	3699		"
	Ganho de Capital Integralização de Cotas com Ativos (art. 1º da Lei nº 13.043/2014)	5029		"
	Empréstimo de Ativos Fundos de Investimento (art. 1º da Lei nº 13.043/2014)	5035		"

*Agenda Tributária
Março de 2000*

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerado (FG)</i>
25	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			11 a 20 Março 2000
	Aplicações Financeiras em Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286		"
	Aplicações em Fundos de Conversão de Dívidas Externas/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"
	Outros Rendimentos			
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		11 a 20 Março 2000
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		"
25	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Resgate de Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			11 a 20 Março 2000
	Operações de Crédito Pessoa Jurídica	1150		"
	Operações de Crédito Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio-Entrada de moeda	4290		"
	Operações de Câmbio-Saída de moeda	5220		"
	Aplicações Financeiras	6854		"
	Factoring (art. 58 da Lei 532/97)	6895		"
	Seguros	3467		"
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		"
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
	Posição na Tipi Produto			
	87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos a motor, principalmente concebidos para transporte de passageiros; os da posição 87.02, incluindo os veículos de uso misto ("scooters", "wagons") e os automóveis de corrida;	0676		Fevereiro 2000
	87.06 Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05;	0676		"
	84.29 "Bulldozers", "angledozers", niveladores, transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadores, empilhadeiras, compactadores e rolos ou cilindros compactadores autopropulsados;	1097		Fevereiro 2000
	84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; roçadeiras gramados (relvados), ou para campos de esporte;	1097		"
	84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palhaagem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, das posições 84.37;	1097		"
	87.01 Tratores (exceto os tratores da posição 87.09);	1097		"
	87.02 Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista;	1097		"
	87.04 Veículos automóveis para transporte de mercadorias;	1097		"

Agenda Tributária
Março de 2020

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Posição na Tipi Produto 87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo socorros, caminhões, tratores, veículos de combate a incêndios, caminhões betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos de oficinas, veículos radiológicos), e os concebidos principalmente para transporte de pessoas e mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral e laterais.	1097 1097		Fevereiro 2020 "
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados (Cigarros Contendo Tabaco) Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22) e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24) e os das posições 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi Bebidas do capítulo 22 da Tipi Cervejas Tributação de Bebidas Frías previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Demais bebidas Tributação de Bebidas Frías previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	5110 5123 0668 0821 0838		Fevereiro 2020 " " " "
25	Contribuição para o PIS/Pasep Faturamento Folha de salários Pessoa jurídica de direito público Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária Combustíveis Não-cumulativa Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) em substituição Tributária Cervejas Tributação de Bebidas Frías previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Demais bebidas Tributação de Bebidas Frías previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Álcool-Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no art. 5º da Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998.	8109 8301 3703 8496 6824 6912 1921 0679 0691 0906		Fevereiro 2020 " " " " " " " " " "
25	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Demais Entidades Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária Combustíveis Não-cumulativa Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) em substituição Tributária Cervejas Tributação de Bebidas Frías previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015 Demais bebidas Tributação de Bebidas Frías previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Álcool-Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	2172 8645 6840 5856 1840 0760 0776 0929		Fevereiro 2020 " " " " " " " "

*Agenda Tributária
Março de 2020*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
25	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS Servidor Civil Ativo)	1661		11 a 20/03/2020
	CPSS Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSS Pensionista Civil	1717		"
	CPSS Patronal Servidor Civil Ativo - Operação Intercamentária	1769		"
	CPSS Patronal Servidor no Exterior - Operação Intercamentária	1814		"
25	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor)	1723		11 a 20/03/2020
	CPSS- Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial - Requisição de Pequeno Valor	1730		"
	CPSS Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1752		"
31	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) - Rendimentos de Capital - Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e Ganhos de Capital Distribuídos	5232		Fevereiro/2020
31	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) - Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior - Residência Jurídica - Ganhos de capital de alienação de bens e direitos circulante localizados no Brasil	0473		Fevereiro/2020
31	Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) - Recolhimento mensal (Carnê Leão)	0190		Fevereiro/2020
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos	4600		"
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas liquidações e resgates de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira	8523		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsa	6015		"
31	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) - PJ obrigadas à apuração com base no lucro real - Entidades Financeiras - Balanço Trimestral (3ª quota)	1599		Outubro a Dezembro/2019
	Estimativa Mensal	2319		Fevereiro/2020
	Demais Entidades - Balanço Trimestral (3ª quota)	0220		Outubro a Dezembro/2019
	Estimativa Mensal	2362		Fevereiro/2020
	Optantes pela apuração com base no lucro real - Balanço Trimestral (3ª quota)	3373		Outubro a Dezembro/2019
	Estimativa Mensal	5993		Fevereiro/2020

*Agenda Tributária
Março de 200*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
31	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)			
	Lucro Presumido (3% quota)	2089		Outubro a Dezembro/20
	Lucro Arbitrado (3% quota)	5625		"
	IRPJ- Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa Real	3317		Fevereiro/200
	IRPJ- Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa Arbitrado Presumido	0231		"
	Ganho de Capital - Alienação de Ativos de ME/EPP optantes pelo Nacional	0507		"
	IRPJ-Saldo decorrente do ajuste, a ser pago em quota única			Ano-calendário de 201
	Entidades Financeiras	2390		"
	Outras obrigadas ao lucro real	2430		"
	Demais entidades	2456		"
31	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Resgate de Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Contrato de Derivativos	2927		Fevereiro/200
31	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Retenção - Aquisição de autopeças	3770		1º a 15 março/200
31	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			
	Retenção - Aquisição de autopeças	3746		1º a 15 março/200
31	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)			
	PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real			
	Entidades Financeiras			
	Balanço Trimestral (3% quota)	2030		Outubro a Dezembro/200
	Estimativa Mensal	2469		Fevereiro/200
	Demais Entidades			
	Balanço Trimestral (3% quota)	6012		Outubro a Dezembro/200
	Estimativa Mensal	2484		Fevereiro/200
	PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou Arbitrado	2372		Outubro a Dezembro/200
	Saldo decorrente do ajuste, a ser pago em quota única			
	Entidades Financeiras	6758		Ano-calendário de 200
	Demais entidades	6773		"
31	Programa de Recuperação Fiscal (Refis)			
	Parcelamento vinculado à receita bruta	9100		Diversos
	Parcelamento alternativo	9222		"
	ITR/Exercícios até 1996	9113		"
	ITR/Exercícios a partir de 1997	9126		"
31	Parcelamento Especial (Paes)			
	Pessoa física	7042		Diversos
	Microempresa	7093		"
	Empresa de pequeno porte	7114		"
	Demais pessoas jurídicas	7122		"
	Paes ITR	7288		"

Agenda Tributária
Março de 2008

Data de Venciment	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (F)
31	Parcelamento Excepcional (Paex) ANMP nº 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples Demais pessoas jurídicas	0830 0842		Diversos "
31	Parcelamento Excepcional (Paex) ANMP nº 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples	1927		Diversos
31	Parcelamento Excepcional (Paex) ANMP nº 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples	1919		Diversos
31	Parcelamento IRPJ/CSLL Ganho de Capital RFB Parcelamento IRPJ/CSLL Ganho de Capital PGFN	4983 4990		Diversos "
31	Parcelamento Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo Nacional	DAS (Documento Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos
31	Parcelamento Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014 Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	DASMEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos
31	Parcelamento Especial Simples Nacional Art. 5º § 3º IN/RFB nº 1.677/2016 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	DAS (Documento Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos
31	Parcelamento Simples Nacional Art. 4º § 3º IN/RFB nº 1.713/2017 Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	DASMEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos
31	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Parcela)	DAS (Documento Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos
31	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Parcela) Microempreendedor Individual	DASMEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos
31	Parcelamento Especial Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 767/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0285		Diversos
31	Parcelamento Especial Simples Nacional Art. 7º § 4º IN/RFB nº 767/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4324	Diversos
31	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional nº 902/2008 Art. 7º § 3º IN/RFB Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0873		Diversos

*Agenda Tributária
Março de 200*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (F</i>
31	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4359	Diversos
31	Parcelamento CEI		4105	Diversos
31	Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 PGFN- Débitos Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente Art. 1º	1136		Diversos
	PGFN- Débitos Previdenciários Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários	1165		"
	PGFN - Demais Débitos Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente Art. 1º	1194		"
	PGFN - Demais Débitos Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários	1204		"
	PGFN- Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IP Art. 2º	1210		"
	RFB- Débitos Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente Art. 1º	1233		"
	RFB- Débitos Previdenciários Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários	1240		"
	RFB - Demais Débitos- Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente Art. 1º	1279		"
	RFB - Demais Débitos Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários	1285		"
	RFB- Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IP Art. 2º	1291		"
31	Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 PGFN- Débitos Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente	3780		Diversos
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 PGFN- Débitos Previdenciários Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários Art. 3º	3796		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 PGFN- Demais Débitos Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente Art. 1º	3835		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 PGFN- Demais Débitos Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários Art. 3º	3841		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IP Art. 2º	3858		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 RFB- Débitos Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente Art. 1º	3870		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 RFB- Débitos Previdenciários Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários Art. 3º	3887		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 RFB- Demais Débitos Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente Art. 1º	3926		"

*Agenda Tributária
Março de 2020*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (F</i>
31	Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - Demais Débitos Parcelamen de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Parcelament Ordinários Art. 3º	3932		Diversos
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 Parcelamento Dívida Decorr de Aproveitamento Indevido de Créditos - Art. 1º	3955		"
31	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 IRPJ/CSLL Lei nº 12.865, de 2013 - Demais Débitos Parcelamento IRPJ/CSLL Art. 40	4059		Diversos
	Lei nº 12.865, de 2013 - Demais Débitos Parcelamento IRPJ/CSLL Art. 40	4065		"
31	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 PIS/Cofins Lei nº 12.865, de 2013 - Demais Débitos Parcelamento PIS/Cofins Instituição Financeiras e Cia Seguradora Art. 39, Caput	4007		Diversos
	Lei nº 12.865, de 2013 - Demais Débitos Parcelamento PIS/Cofins Instituição Financeiras e Cia Seguradora Art. 39, Caput	4013		"
	Lei nº 12.865, de 2013 - Demais Débitos Parcelamento PIS/Cofins Instituição Financeiras e Cia Seguradora Art. 39, § 1º	4020		"
	Lei nº 12.865, de 2013 - Demais Débitos Parcelamento PIS/Cofins Instituição Financeiras e Cia Seguradora Art. 39, § 1º	4042		"
31	Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 Lei nº 12.996, de 2014 - Demais Débitos Parcelamento Previdenciário	4720		Diversos
	Lei nº 12.996, de 2014 - Demais Débitos Parcelamento Previdenciário	4737		"
	Lei nº 12.996, de 2014 - Demais Débitos Parcelamento Previdenciário	4743		"
	Lei nº 12.996, de 2014 - Demais Débitos Parcelamento Previdenciário	4750		"
31	Programa de Regularização Tributária (PRT) PRT-Débitos Previdenciários Pessoa Jurídica		4135	Diversos
	PRT-Débitos Previdenciários Pessoa Física		4136	"
	PRT-Demais Débitos	5184		"
31	Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) PERT-Débitos Previdenciários Pessoa Jurídica		4141	Diversos
	PERT-Débitos Previdenciários Pessoa Física		4142	"
	PERT-Demais Débitos	5190		"
31	Programa de Regularização de Débitos dos Estados e Municípios	5525		Diversos
31	Programa de Regularização Tributária Rural (PRR)	5161		Diversos
31	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Fa Segurado Especial Lei nº 8.212/91 NIT/PIS/Pasep		1759	Diversos
	GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, F Empregado Doméstico, Segurado Especial) DEBCAD (preenchime exclusivo pelo órgão emissor)		1201	"
	ACAL-CNPJ		3000	"
	ACAL-CEI		3107	"
	GRC Contribuição de empresa no DEBCAD (preenchimento excl pelo órgão emissor)		3204	"

*Agenda Tributária
Março de 2020*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (F</i>
31	Pagamento de débito DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo emissor)		4006	Diversos
	Pagamento/Parcelamento de débito		4103	"
	Pagamento de débito administrativo (preenchimento exclusivo pelo emissor)	Número do título de cobrança	4200	"
	Depósito Recursal Extrajudicial	Número do Título de Cobrança	4995	"
	Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal (CDC=104)		4995	"
	Pagamento de Dívida Ativa Débito Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)	Referência	6009	"
	Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)	Referência	6203	"
	Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)	Referência	6300	"
	Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)	Referência	6408	"
	Comprev pagamento de Dívida Ativa parcelada de regime previdenciário de previdência social RPS do órgão do poder público Referência	Referência	6513	"

Agenda Tributária

Março de 2020

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	<i>De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas</i>	
6	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Inform Previdência Social	1º a 29/fevereiro/2020
10	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para constr e documentos de habiteo concedidos.	1º a 29/fevereiro/2020
13	EFDContribuições- Escrituração Fiscal Digital das Contrib incidentes sobre a Receita - Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins das Pessoas Jurídicas sujeitas à tribu do Imposto sobre a Renda. - Contribuição Previdenciária sobre a Receita das Pessoas Jurídicas que desenvolv as atividades relacionadas nos arts. da Lei nº 12.546, de 2011. (Consulte Instrução Normativa RFB nº 252, de 21 de março de 2012)	Janeiro/2020
13	DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários F Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos	Fevereiro/2020
13	EFDReinf- Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras info Fiscais (Consulte Instrução Normativa RFB nº 701, de 14 de março de 2017)	Fevereiro/2020
20	DCTFMensal- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Fed Mensal	Janeiro/2020
20	PGDASD - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Nacional	Fevereiro/2020
31	Defis - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Excluído pela Resolução CGSN nº 153, de 5/3/2020)	Ano-calendário de 2019
31	Derc- Declaração de Rendimentos Pagos a Consult Organismos Internacionais	Ano-calendário de 201
31	DBF- Declaração de Benefícios Fiscais	Ano-calendário de 201
31	DTTA- Declaração de Transferência de Titularidade de AS	Julho a Dezembro/201
31	DOI- Declaração sobre Operações bilíngües	Fevereiro/2020
31	DME- Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espé	Fevereiro/2020

(Fl.18do Anexo Único ao Ato Declaratório Executivo nº 901 de fevereiro de 200)

Agenda Tributária

Março de 200

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

<i>Data de Apresentação</i>	<i>Declarações, Demonstrativos e Documentos</i>	<i>Período de Apuração</i>
	De Interesse Principal das Pessoas Físicas	
6	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Inform Previdência Social	1ª a 29/fevereiro/200
31	DME- Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espé	Fevereiro/200
31	DOI- Declaração sobre Operações Imobiliárias	Fevereiro/200